



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 093/2011

PROJETO DE LEI Nº 093/2011

Cria o Conselho do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Ivaiporã/PR, organizado na forma de órgão colegiado, com atribuições normativas e deliberativas, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho do Pólo de Apoio Presencial:

- I - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito educacional do Pólo;
- II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III - Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e micro região;
- IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo;
- V - Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo, no âmbito do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 093/2011

VI - Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VII - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à sua organização;

VIII - Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil e das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Pólo;

IX - Aprovar o calendário acadêmico anual do Pólo;

X - Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;

XI - Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Pólo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho do Pólo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

I - O Coordenador do Pólo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, indicado pelo Poder Executivo;

III - 01 (um) representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;

IV - 01 (um) representante da UAB/CAPES/MEC;

V - 01 (um) representante dos tutores;

VI - 01 (um) representante dos alunos;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo, terão um mandato de dois anos, permitido uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º - A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 4º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 093/2011

§ 5º - O Presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A cada membro do Conselho compete:

- I - Participar das reuniões do Conselho;
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III - Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 093/2011

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 7º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 10 - A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 11 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 093/2011

- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO II

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 12 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 15 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º - Da ata constarão:

I - A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;

IV - Os fatos ocorridos no expediente;

V - A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - Os votos declarados por escrito;

VII - As demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

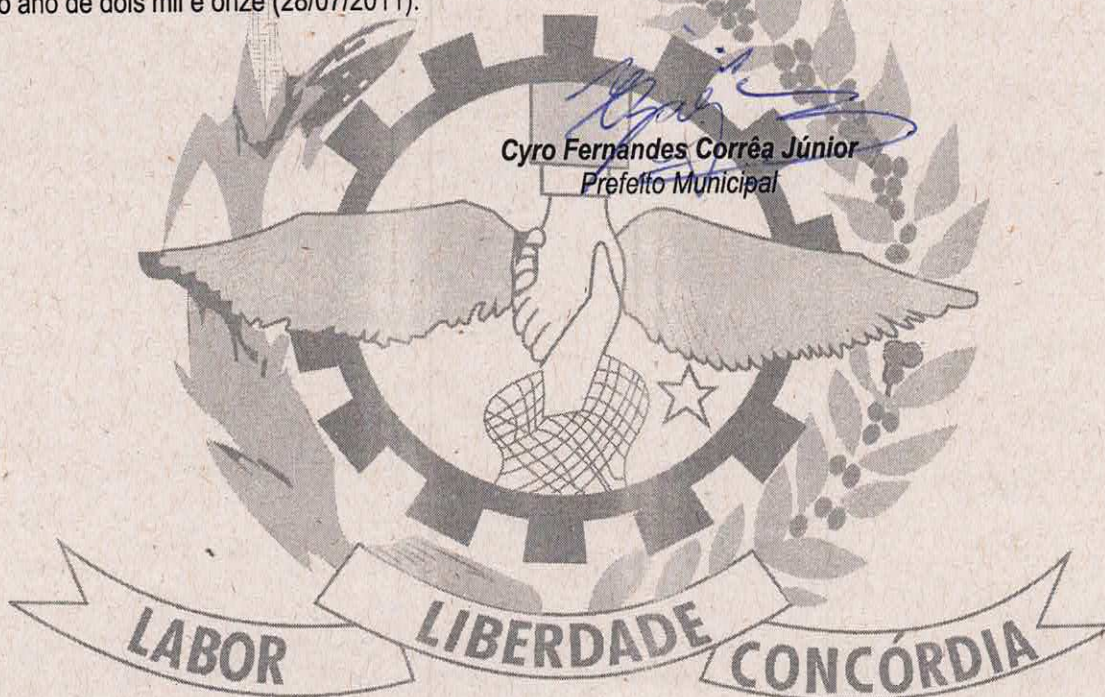
PLE 093/2011

Art. 16 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/CAPEs.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28/07/2011).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 093/2011

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 093/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 093/2011, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Pólo Universitário de Apoio Presencial ao Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O presente projeto de Lei tem por objeto a criação do Conselho retro, com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPE/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

A vertente da melhor operacionalidade educacional, tendo em vista uma educação de qualidade para a nossa população é que conseguiremos alcançar cada vez mais um melhor desenvolvimento do nosso país, outrossim, nada mais justo e viável do que a criação de um conselho para dirimir e acompanhar esta oferta.

Pelos motivos retro, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando a inclusa propositura, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 18/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

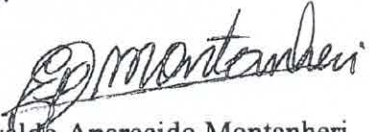
CONVOCA:

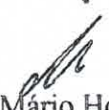
Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 31 de agosto de 2011, às 18:30, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 093/2011 do Poder Executivo – Súmula: Cria o Conselho do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 095/2011 do Poder Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

Cientes:

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

José Maria Carneiro

Sebastião Bonfim Matos